

CONTRATO Nº 009/2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE TORRE PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA/LOCADOR:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.841/0001-45, situado à Avenida Beira Mar, s/n, Praia do Farol, Bairro Mosqueiro, CEP 66.910-150, telefone (91) 3771-2267, Belém – Pará, representado neste por seu Síndico o Sr. **LAURENCE CAMARA LINS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4239154 -SEGUP/AM, CPF n.º 014.900.102-97, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 38, Ed. Solar da Tatiana – Apto. 1103 – Farol, CEP 66.910-150, Município de Mosqueiro-Pará, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato obedece aos termos da Nota Técnica fl. 03 do **Processo nº 2016/26694**, Dispensa de Licitação nº 005/2016, com base no que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contrato de aluguel do espaço do Condomínio do Edifício Solar da Tatiana, situado à av. Beira Mar s/n Paia do Farol, Vila do Mosqueiro Cep: 66.910-150 – Belém - Pará, de coordenadas geográficas: 1º8'2.49"S // 48º27'32.82"O, para a instalação de estação de telecomunicação visando atender ao programa navegapará, de uso da PRODEPA, conforme especificação contida na NOTA TÉCNICA parte integrante deste instrumento e Termo de Aceite do Locador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e o valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses, procedente do Orçamento do Estado do Pará para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

3.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2013, de acordo com a classificação abaixo:

**EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 10.000,00**

0661 – Fonte: Recursos de Superávit

23.126.1435.8344 – Implantação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

4.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

4.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado em caso de conveniência das partes contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da PRODEPA – Processamentos de Dados do Estado do Pará, para a instalação de estação de telecomunicação visando atender ao programa navegapará, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1– O Locador fica obrigado:

8.1.1 – a entregar à PRODEPA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

8.1.2 – a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.3 – permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela PRODEPA;

8.1.4 – proibir a entrada ou permanência de pessoas estranhas a PRODEPA no local onde esteja instalada a torre modulada como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

8.1.5 – manter sob total sigilo todas as informações inerentes a PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

8.2 – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, limpeza e conservação, cumprindo todas as exigências das autoridades administrativas, correndo por conta dela **LOCATÁRIA** todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

*Assinatura*  
*fy.*



8.3 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário subrogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

9.1 - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

9.2 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1 - Os débitos do Locador para com o Estado do Pará, decorrentes ou não do ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

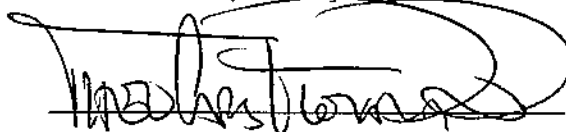
11.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela PRODEPA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

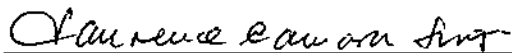
12.1 - Fica eleito o foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, 11 Março de 2016



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES  
Presidente da PRODEPA/Locatário





LAURENCE CAMARA LINS  
Locador

X'

TESTEMUNHAS :

1º)  2º) \_\_\_\_\_

Nome:  Nome:   
CPF: 008303342-10 CPF: \_\_\_\_\_